



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE DOUTORADO INTEGRADO EM ZOOTECNIA**

NORMAS COMPLEMENTARES Nº 01/2007

Aprova as Normas Complementares de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes no quadro de Professores do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia da Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Ceará, e Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Colegiado Geral do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia da Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Ceará e da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada no plenário em reunião dos dias 24 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia da Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Ceará e da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de 24 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Colegiado Geral do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia da Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Ceará e da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em Recife, 24 de setembro de 2007.

Ariosvaldo Nunes de Medeiros
Presidente

**ANEXO I À NORMA COMPLEMENTAR 01/2007 DO COLEGIADO GERAL
REFERENTE ÀS NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO
DE DOCENTES DO PROGRAMA DE DOUTORADO INTEGRADO
EM ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ E DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE
PERNAMBUCO**

Art. 1º O Credenciamento é caracterizado pela inserção do docente no quadro do Programa atendendo o que define a Res. 60/99-CONSEPE/UFPB, Res. 95/03 -CEPE/UFRPE, Res. 10/99 - CEPE/UFC, e a Normas 068/2004-Capes ou similar.

Art. 2º Para credenciamento na categoria de Docente Permanente, será exigido:

- I - Apresentar requerimento ao Colegiado Geral do PDIZ solicitando credenciamento a cada três anos;
- II - Ser Doutor e ter orientado pelo menos duas dissertações concluídas e aprovadas;
- III - Comprovar número médio de publicações em periódicos Qualis A ou B, nos últimos três anos, anteriores à solicitação, igual ou superior à média exigida pelo Comitê de Área da Capes para o Conceito atual do Programa;
- IV - Apresentar proposta de ministrar anualmente pelo menos uma disciplina do Programa;
- V - Apresentar documento no qual o docente aceite receber orientando (s) no Programa e ateste-se ciente de que o financiamento do projeto de pesquisa será de sua responsabilidade.

Art. 3º O Docente Permanente do Programa que no último triênio não tenha atendido aos critérios do Artigo 2º, incisos III, IV e V, será descredenciado, exercendo papel de co-orientador, sendo seus orientandos transferidos para outro(s) Docente(s) Permanente(s) do Programa que faça(m) parte do comitê de orientação ou na falta deste, de um professor permanente da área designado pelo Colegiado Geral.

Parágrafo Único: O docente poderá permanecer no Programa na categoria de Docente Colaborador, a critério do Colegiado Geral, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria, ficando preservada a sua participação nas publicações originadas da Tese.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Geral.

Art. 5º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..